



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ato Público nº 25/2021/SEFIN-TATE

Assunto: Súmula nº 05/2021. **SUSPENSÃO DE 01/05 A 31/12/2023 VER ATO Nº 09/2023**

Neste ato, tornamos pública a nova súmula do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, encaminhada pelo Presidente do tribunal e aprovada pelo Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 26 da Lei n. 4.929, de 17 de dezembro de 2020.

Súmula nº 05/2021:

"O deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência do ICMS, ainda que se trate de transferência interestadual, ressalvada a cobrança do ICMS diferido porventura incidente em operações anteriores."

Anderson Aparecido Arnaut

Presidente do TATE

SEFIN/RO

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças

SEFIN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Aparecido Arnaut, Presidente**, em 09/11/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no argo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 22/11/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no argo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021918173** e o código CRC **CAC01A71**.

Referência: Caso responda este Ato Público, indicar expressamente o Processo nº 0030.346359/2021-14 SEI nº 0021918173
https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24326610&in... 1/1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ato Público nº 9/2023/SEFIN-TATE

Considerando a decisão do STF na ADC 49 definindo que a seguinte tese: “O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual.”.

Considerando que no julgamento dos Embargos o STF modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade na Decisão da ADC 49 do STF, para que tenha eficácia pró-futuro a partir do exercício financeiro de 2024 (01/01/2024), ressaltando da modulação os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito.

Considerando que no julgamento do (ARE) 1255885 (Tema 1099 da repercussão geral), o STF firmou a seguinte tese: “Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia”.

Considerando que o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE pode aplicar em suas decisões o entendimento resultante dos acórdãos de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinários e especial repetitivos; e os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e tributária e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e tributária (art. 16, § 1º, da Lei 4.929/20).

Considerando, ainda, que o TATE, para uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, consubstancia suas decisões quando reiteradas e uniformes em súmula, de aplicação obrigatória a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais Órgãos da Administração Tributária (art. 26 da Lei 4.929/20 e art. 144-D, § 1º, da Lei 688/96). E que, em setembro de 2021, consolidando entendimento sobre a transferência, editou-se a Súmula Administrativa - nº 05 TATE, publicada por meio do Ato Público nº 25/2021/SEFIN-TATE.

Neste **ATO** Decide-se:

- I – suspender os efeitos da Súmula 05/2021 do TATE-SEFIN-RO, no período de **01 de maio a 31 de dezembro** de 2023;
- II – definir que, como a modulação excepcionou o s processos administrativos pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito, o comando sumular (Súmula 05 TATE) será aplicado a todos os processos em curso para análise dos órgãos da SEFIN, cujos fatos geradores ocorreram até a data de sua suspensão;
- III – estabelecer que nas operações de entrada em transferência, se tiver sido destacado o ICMS no campo próprio, fica garantido o crédito do imposto e a sua manutenção na saída com débito. A inexistência de destaque do imposto, não gera crédito na entrada;
- IV – determinar que nas operações de saídas em transferências interestaduais, sem o destaque do ICMS no campo próprio, deverá ser estornado o crédito lançado na escrita fiscal por ocasião da entrada do produto;
- V – esclarecer que a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular nas operações internas poderá ser feita com aplicação das atuais normas estabelecidas no RICMS/RO, e para operações interestaduais de entrada as transferências desses créditos ficarão sujeitas à edição de norma nacional a ser editada pelo CONFAZ.

Porto Velho, 26 de abril de 2023.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças SEFIN/RO

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual

ANDERSON APARECIDO ARNAUT

Presidente do TATE SEFIN/RO

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Aparecido Arnaut**, **Presidente**, em 26/04/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017**.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 26/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 26/04/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037709989** e o código CRC **6476 AA9C**.